



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.251/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 29, INCISO V, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal, na legislatura que se inicia em 2025, é fixado em R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito Municipal, na legislatura que se inicia em 2025, é fixado em R\$ 16.185,00 (dezesseis mil cento e oitenta e cinco reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal devido aos Secretários Municipais, na legislatura que se inicia em 2025, é fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**Art. 4º** - Os agentes políticos a que se refere esta Lei farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro.

**Art. 5º** - Fica assegurada aos agentes políticos abrangidos nesta Lei a revisão geral anual, na mesma data e com índice igual ao concedido para os servidores Municipais de Santa Rita do Pardo, observada a autorização da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inciso X.

**Art. 6º** - Na hipótese de não ser editada, na época própria, a norma de fixação do subsídio para a legislatura subsequente, conforme o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 29, incisos V e VI, serão mantidos os valores estabelecidos nesta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo - MS, 06 de junho de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA  
Prefeito



# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput" deste artigo, sob pena de responder por apropriação indébita de recursos públicos, bem como ser cobrado de modo judicial ou extrajudicial, bem como ser proibido de receber quaisquer outros recursos do poder público municipal, inclusive os estabelecidos nesta lei.

Art. 14. Competirá à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 15. O Poder Executivo poderá emitir os atos regulamentares necessários à execução da presente lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo - MS, 06 de junho de 2023.

Lúcio Roberto Calixto Costa

Prefeito

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.251/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 29, INCISO V, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal, na legislatura que se inicia em 2025, é fixado em R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito Municipal, na legislatura que se inicia em 2025, é fixado em R\$ 16.185,00 (dezesseis mil cento e oitenta e cinco reais).

Art. 3º - O subsídio mensal devido aos Secretários Municipais, na legislatura que se inicia em 2025, é fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 4º - Os agentes políticos a que se refere esta Lei farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro.

Art. 5º - Fica assegurada aos agentes políticos abrangidos nesta Lei a revisão geral anual, na mesma data e com índice igual ao concedido para os servidores Municipais de Santa Rita do Pardo, observada a autorização da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inciso X.

Art. 6º - Na hipótese de não ser editada, na época própria, a norma de fixação do subsídio para a legislatura subsequente, conforme o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 29, incisos V e VI, serão mantidos os valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo - MS, 06 de junho de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.252/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 29, INCISO VI, ALÍNEA "A" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal devido aos Vereadores do Município de Santa Rita do Pardo, na legislatura que se inicia em 2025, é fixado nos valores a seguir:

a) R\$ 6.601,00 (seis mil e seiscentos e um reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

b) R\$ 6.954,00 (seis mil e novecentos e cinquenta e quatro reais) a partir de 1º de fevereiro de 2025;

Art. 2º - Os agentes políticos a que se refere esta Lei farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago após última sessão ordinária.

Art. 3º - Fica assegurada aos agentes políticos abrangidos nesta Lei a revisão geral anual, na mesma data e com índice igual ao concedido para os servidores Municipais de Santa Rita do Pardo, observada a autorização da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inciso X.

Art. 4º - Na hipótese de não ser editada, na época própria, a norma de fixação do subsídio para a legislatura subsequente, conforme o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 29, incisos V e VI, serão mantidos os valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo - MS, 06 de junho de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

## HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o Processo Administrativo nº 062/2023 - PREGÃO PRESENCIAL nº 28/2023

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para atender os alunos da zona rural matriculados na rede municipal de ensino de Santa Rita do Pardo, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e lazer, em conformidade com Edital, termo de referência e demais anexos.

II - HOMOLOGAR as empresas: AMARILDO GREGORIO DE SOUZA. T CARDOSO DA SILVA MECANICA ME.

AMARILDO GREGORIO DE SOUZA. Perfazendo o valor total de R\$ 76.440,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais). T CARDOSO DA SILVA MECANICA ME. Perfazendo o valor total de R\$ 296.844,40 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 373.284,40 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

III - Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa

acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A Pregoeira para as providências pertinentes;

V - Publique-se na forma legal.

Santa Rita do Pardo - MS, 07 de junho de 2023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

## HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o Processo Administrativo nº 064/2023 - PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2023

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, cujo objeto é SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE PÃES, DO TIPO FRANCÊS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUAS RESPECTIVAS ESTRUTURAS, DE ACORDO COM EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

II - HOMOLOGAR as empresas: PADARIA VITANA LTDA.

PADARIA VITANA LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 182.120,00 (cento e oitenta e dois mil, cento e vinte reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 182.120,00 (cento e oitenta e dois mil, cento e vinte reais).

III - Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A Pregoeira para as providências pertinentes;

V - Publique-se na forma legal.

Santa Rita do Pardo - MS, 07 de junho de 2023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023

**Objeto:** SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE PÃES, DO TIPO FRANCÊS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUAS RESPECTIVAS ESTRUTURAS, DE ACORDO COM EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

#### Vencedor(es):

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.039.19 0	PÃO FRANCÊS: FRESCO DO DIA; Peso entre 40 e 50g.	KG	11600		15,70182.120,00
Total do Proponente						182.120,00

**VALOR TOTAL: R\$ 182.120,00 (cento e oitenta e dois mil, cento e vinte reais).**

Santa Rita do Pardo/MS, 05 de junho de 2023

Adjudico o resultado supra citado.

MARIA SILVANE BARCELOS FAUSTINO

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para atender os alunos da zona rural matriculados na rede municipal de ensino de Santa Rita do Pardo, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e lazer, em conformidade com Edital, termo de referência e demais anexos.

#### Vencedor(es):

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.003.05 5	LOCAÇÃO DE KOMBIS PARA TRANSPORTE ESCOLAR LINHA SOCORRO	KM	14000	5,46	76.440,00
Total do Proponente						76.440,00
2	002.003.04 9	T CARDOSO DA SILVA MECANICA ME	KM	10520	6,97	73.324,40
3	002.003.04 8	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR Marca: VW ONIBUS INDUSCAR FOZ U	KM	44000	5,08223	2.226.223,20
Total do Proponente						296.844,40

**VALOR TOTAL: R\$ 373.284,40 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).**

Santa Rita do Pardo/MS, 31 de maio de 2023

Adjudico o resultado supra citado.

MARIA SILVANE BARCELOS FAUSTINO  
Pregoeira